

Lei nº 67

Modificação do Imposto  
Territorial Urbano de Sertes Vagos.

O povo do Município de Moima  
por seus representantes na Câmara  
aprova e eu em seu nome sancio  
no a seguinte lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo  
autorizado a modificar a taxa a ser  
cobrada do Imposto territorial

Urbano dos lotes vagos, enquadrados nos traçamentos de ruas.

Art. 2.º Os proprietários de lotes vagos ficam obrigados a construir muros requerendo alinhamento, caso não os constituam ficam obrigados a pagar a taxa territorial urbano anual de 10% (dez por cento), sobre o valor do lançamento.

Art. 3.º A taxa Territorial a ser cobrada dos lotes vagos murados são as seguintes: O valor locativo corresponderá a 20% (vinte por cento), do valor do lançamento e a taxa territorial, 15% (quinze por cento), do valor locativo.

Art. 4.º Revogadas as disposições em contrario, entrará esta lei em vigor a partir de 1.º de janeiro de 1962.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente quanto nela se contém.

Prefeitura Municipal de Moema  
aos 20 de Novembro de 1961

Prefeito Geraldo Ferreira do Costa  
Secretario Regina Agostinho